



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005.2026

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o ressarcimento de despesas ao Município de Nova Santa Rita, decorrentes da cedência de servidora.

A abertura do crédito especial faz-se necessária em razão da inexistência de dotação orçamentária específica para o registro e pagamento desse tipo de despesa, sendo imprescindível a adequação orçamentária para assegurar a correta execução financeira e contábil do ressarcimento, em conformidade com a legislação vigente.

A medida não representa aumento de despesa, mas apenas a reorganização orçamentária, com a correspondente redução de dotação já existente, preservando o equilíbrio das contas públicas e garantindo transparência na gestão dos recursos.

O ressarcimento decorre de obrigação administrativa vinculada à cedência de pessoal entre entes públicos, instrumento que visa à cooperação institucional e à continuidade dos serviços de interesse público, especialmente na área da saúde.

Dessa forma, a proposição assegura a regularidade administrativa, a observância das normas orçamentárias e a adequada prestação dos serviços públicos, razão pela qual contamos com a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Relatei.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 13 de fevereiro de 2026.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.